



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 002/2018

Sant'Ana do Livramento, 02 de janeiro de 2018.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO aos parágrafos terceiro e quarto, bem como alíneas a e b constantes do projeto de lei nº 180, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018"**, conforme Parecer da Procuradoria, pelas razões a seguir apresentadas:

*§ 3º As Emendas Individuais, coletivas ou de bancada ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 4º Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal Competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.*

*a) Para fins de apuração de valores, estima-se que a Receita de Corrente Líquida de 2017 será de cento e noventa milhões de reais. Sendo que, 1,2 % desse valor correspondem a dois milhões e duzentos e oitenta mil reais, o montante desse valor retirado da dotação orçamentária 041220010154522280.*

*b) 50% do valor acima informado (um milhão, cento e quarenta mil reais) será utilizado na área da saúde na dotação nº 0101103010232, e os outros 50 % (um milhão, cento e quarenta mil reais) para a Recuperação e Melhoria da Infraestrutura, na dotação nº 010106154510197.*

Ocorre que, referido **veto** aos parágrafos e respectivas alíneas acima citadas, justifica-se primeiramente no que dispõe pela ausência da origem dos recursos descritos no texto de Lei acima transscrito, planejamento adequado e equilíbrio financeiro, previsto no artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal, determinar a elaboração do orçamento estimando a receita e fixando a despesa, critérios para a fiel execução de texto legal.

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

*Da mesma forma, denota-se ainda, que referida Emenda apresentada, objeto do presente voto, encontra-se prejudicado na forma realizada, tendo em vista que não há previsão na Lei Orgânica Municipal, que ampare a Emenda apresentada, com fulcro no disposto na Emenda Constitucional nº 86 de 2016, devendo a mesma ser recepcionada pela Lei Orgânica Municipal afim de possuir sua aplicabilidade.*

*Por tais razões, ou seja, inexistência de previsibilidade legal em relação a Emenda apresentada, contraria frontalmente o disposto no Princípio da Legalidade, ao qual encontra-se atrelado os atos de parte deste Ente Municipal, conforme o disposto no caput do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.*

*Salienta-se que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".*

*Ademais, conforme posicionamento doutrinário, a legalidade, como princípio de administração, determina que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar.*

*Portanto, resta claro no caso em tela, que, inexistindo fundamentação legal na Lei Orgânica do Município que autorize de forma expressa a inserção de emenda individual impositiva na Lei de Orçamento Anual (LOA), na forma realizada, fere frontalmente o Princípio da Legalidade, razão pela qual, justifica-se o Veto objeto da presente comunicação.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal